



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 0022.2/13

Ofício n. 1.022/2013 – GP

Florianópolis, 27 de junho de 2013.

De ordem do Sr. Presidente

Ao Diretor Registral p/ as providências na forma regimental

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa
Florianópolis – SC

Carla
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

28/6/2013

Assunto: PA n. 485363-2012.6 – Projeto de Lei Complementar

ALESC SEC GERAL 28/JUN/2013 15:45

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “dá nova denominação a cargos dos Grupos Operacionais de Serviços Diversos e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, define atribuições, extingue cargos e adota outras providências”, que foi aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto foi remetido ao correio eletrônico expediente@alesc.sc.gov.br.

Reitero protestos de consideração e apreço.

CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

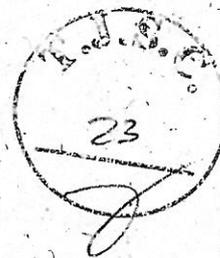
Lido no Expediente
53ª Sessão de 02/07/13
As Comissões de:
- *Justiça*
- *Finanças*
- *Trabalho*

Secretário
GPRES - BEK





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0022.2/2013 DE 2013.

Dá nova denominação a cargos dos Grupos Ocupacionais Serviços Diversos e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, define atribuições, extingue cargos e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das categorias funcionais, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, instituído pela Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993:

I – de Agente de Portaria e Comunicação, Agente de Portaria, Eletricista, Fotolítico, Garçom, Jardineiro, Pedreiro e Telefonista, todas do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, para Agente Administrativo Auxiliar; e

II – de Auxiliar de Serviços Gráficos, Agente de Material e Patrimônio, Agente de Cozinha e Limpeza e Agente de Serviços Gerais, todas do Grupo Ocupacional Serviços Diversos, para Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes atribuições da categoria funcional Agente Administrativo Auxiliar:

I – Receber, registrar, autuar e controlar a entrada e saída de processos em geral;

II – Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;

III – Atender ao público em geral, pessoalmente ou por telefone;

IV – Executar serviços de digitação;

V – Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopadora e equipamentos semelhantes;

VI – Remeter, receber e entregar correspondências;

VII – Redigir atos administrativos;

VIII – Solicitar e controlar material de consumo e permanente;

IX – Realizar levantamento de bens patrimoniais;

X – Operar elevadores, zelando pela sua conservação; e

XI – Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º Ficam definidas as seguintes atribuições da categoria funcional Agente de Apoio Administrativo:

- I – Arquivar e conferir documentos;
- II – Remeter, receber e entregar correspondências, livros, processos e documentos;
- III – Executar serviços de digitação;
- IV – Operar em terminais de computador, fax, microfilme, fotocopiadora e equipamentos semelhantes;
- V – Executar serviços de carga, descarga, transporte, empacotamento e acondicionamento de materiais;
- VI – Rotular os volumes de materiais de expediente para os destinatários;
- VII – Solicitar e controlar material de consumo e permanente;
- VIII – Efetuar a contagem, intercalação, cintagem, empacotamento, vincagem e picotagem de folhas e formulários;
- IX – Zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos;
- X – Atender nas sessões do Tribunal do Júri;
- XI – Executar atividades de desinfecção e esterilização de materiais; e
- XII – Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, os cargos vagos e os que vierem a vagar das seguintes categorias funcionais:

- I – Agente Administrativo Auxiliar, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares; e
- II – Impressor, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

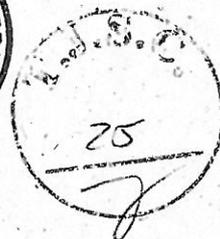
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade a unificação das categorias funcionais pertencentes ao Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares e ao Grupo Ocupacional Serviços Diversos, em categorias funcionais únicas, com atribuições mais abrangentes e adequadas à realidade atual.

As categorias funcionais Agente de Portaria e Comunicação, Agente Administrativo Auxiliar, Eletricista, Fotolítico, Garçom, Jardineiro, Pedreiro e Telefonista, todas do Grupo de Serviços Auxiliares, são unificadas na categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar (artigo 1º, I).

Com a mudança proposta ficam nivelados os vencimentos das categorias funcionais, o que se mostra justo, em face da semelhança de suas atribuições e responsabilidades e da igualdade do nível de escolaridade.

De igual forma, por conta da similitude, propõe-se a unificação das categorias funcionais de Agente de Apoio Administrativo, Auxiliar de Serviços Gráficos, Agente de Material e Patrimônio, Agente de Cozinha e Limpeza e Agente de Serviços Gerais, na categoria funcional de Agente de Apoio Administrativo (artigo 1º, II).

Como é sabido, diante das grandes transformações pelas quais vem passando a sociedade, cada vez mais é exigida do Poder Judiciário uma boa prestação de produtos e serviços na área administrativa, com eficiência e eficácia, tornando-se imprescindível o investimento na gestão.

Portanto, a unificação das categorias funcionais previstas no artigo 1º deste Projeto de Lei Complementar é uma medida indispensável e totalmente sintonizada com a finalidade do Poder Judiciário e com as metas que se deseja alcançar.

É importante destacar que a implementação da presente proposta não importará nova despesa, considerando que serão mantidos os padrões remuneratórios atualmente previstos para as referidas categorias funcionais.

Outrossim, prosseguindo na mesma linha de racionalização do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com foco na atividade fim, sugere-se a extinção dos cargos de Agente Administrativo Auxiliar, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares, e dos cargos de Impressor, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Com relação aos cargos de Agente Administrativo Auxiliar, a medida justifica-se em decorrência da crescente contratação de empresas prestadoras de serviços para o desempenho das atividades exercidas por esses servidores, por um custo menor, o que resulta em economia para o erário.

Da mesma forma, em razão da extensa demanda de serviços próprios de impressão em equipamento gráfico *offset* e do insuficiente número de servidores com atribuições próprias para operar este equipamento, aliados à diferença de valores entre o vencimento do cargo efetivo que se pretende extinguir e a média salarial da ocupação parâmetro de impressor *offset* na iniciativa privada, constata-se que a extinção do cargo de Impressor alinha-se ao princípio da eficiência, cuja observância é imposta ao administrador público pela Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



O cargo efetivo de impressor insere-se nas atividades de nível médio. Atualmente, este vencimento equivale a R\$2.525,85 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de auxílio-alimentação no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Em contrapartida, para a ocupação parâmetro de impressor offset na iniciativa privada, o piso salarial mensal varia de R\$963,00 (novecentos e sessenta e três reais) a R\$1.477,00 (mil quatrocentos e setenta e sete reais), para uma jornada de 44 horas semanais.

Posto que trabalhos gráficos obviamente não se inserem na atividade fim do Poder Judiciário, a terceirização trará enorme economia. Contudo, a existência do cargo efetivo de Impressor impede a contratação indireta, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Estadual n. 381, de 7 de maio de 2007.

Tal situação demonstra a imperiosa necessidade da extinção do cargo efetivo de Impressor, posto que a significativa diferença de valores aliada à inerente flexibilização da contratação indireta em face da manutenção de um cargo efetivo provido mediante concurso, torna cristalina a economia advinda da terceirização dos serviços de impressor.

